

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 581

Lapa, 17 de Dezembro de 2012

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Decreto nº 19.208, de 12.12.2012, que denomina de **“CONJUNTO RESIDENCIAL EROL MARTINS DE OLIVEIRA”**, o Conjunto Habitacional – Loteamento Olaria V, localizado à Rua Amazonas, neste Município, a fim de ser submetido a referendo.

Seguem também, em anexo, a fim de cumprir o que preconiza a Lei Municipal nº 2311, de 11.05.09, a biografia do homenageado, bem como croqui de localização do Conjunto Habitacional.

Na oportunidade, subscrevo-me

PODR. JOUATTA AD
PARA TRANSMISSÃO
18/12/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Cordialmente

Paulo César Fíates Furiati
Paulo César Fíates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1133 / 2012

18/12/2012 - 13:51

e
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 19208, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município

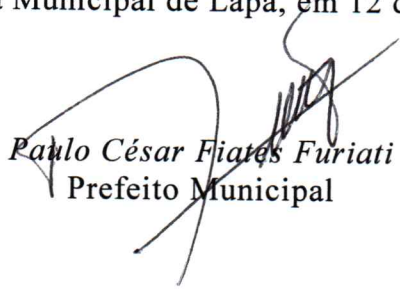
* Considerando a Lei Municipal nº 2311, de 11.05.09;

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de “**CONJUNTO RESIDENCIAL EROL MARTINS DE OLIVEIRA**”, o Conjunto Habitacional - Loteamento Olaria V, localizado à Rua Amazonas, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Dezembro de 2012


Paulo César Fíatês Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



BIOGRAFIA DO Sr. EROL MARTINS DE OLIVEIRA

EROL MARTINS DE OLIVEIRA Nasceu na cidade de Palmeira – PR, no dia 02 de agosto de 1952. Filho de Hortêncio Martins de Oliveira e Evanira Linhares de Oliveira, sendo sua mãe filha de família lapiana.

Erol, morou em Palmeiras até os 05 (cinco) anos de idade, depois mudou com seus Pais para a Lapa em 1957.

Aos doze anos, nos idos de 1964, ajudava seu Pai (Hortêncio) em sua oficina mecânica, como ajudante de latoeiro.

Após 04 (quatro) anos, passou a trabalhar no Posto Texaco de propriedade do Sr. Jorge Bortoletto como auxiliar de serviços gerais (frentista e vendedor na loja de Peças). Nesta época, conheceu a Srta. Marli Peppes que teve um relacionamento até 1972, onde contraiu matrimônio. Deste matrimônio obtiverem 03 (três) filhos: Emerson Peppes de Oliveira, Erol Peppes de Oliveira (in memorian) e Tamyres Peppes de Oliveira.

Após deixar o trabalho no Posto Texaco, por volta do final da década de 1970, foi proprietário da Banquinha da Praça (em frente a Farmácia Vitória), adquirida do Sr. Celso Xavier, onde os amigos se reuniam. No início 1980 vendeu a sua Barraquinha e foi trabalhar de motorista para a extinta JART e DAGRANJA.

Em meados dos anos 1990 deixou a profissão de motorista e adquiriu os bares e lanchonetes do Clube 7 e logo após o do Clube Congresso Recreativo.

Deixando estas atividades comerciais por volta de 1995, passando a trabalhar como taxista no ponto da rodoviária. Logo foi se destacando diante aos demais devido ao seu dinamismo e liderança, tornando-se o porta voz da classe. Isto, ficou marcado, quando junto ao Prefeito Paulo Furiati, em sua primeira gestão – 2000/2004, solicitou ao Exmo. Prefeito da possibilidade de se criar um padrão para os taxis, que até então não existia, onde a população através da cor pudesse destacar ou reconhecer aquele veículo, como taxi; o que foi idealizado e feito.

Ao mesmo tempo, pela sua iniciativa, criou-se a Associação dos Taxistas e elaborou-se um Estatuto; com leis que estabelecem determinações de normas e procedimentos de condutas e a serem cumpridas. Com isso, estabeleceu-se o respeito e o apoio da classe profissional as novas regras; haja vista, que qualquer situação envolvendo taxista esta deveria ser resolvida através destas regras. Como ele era o precursor do processo, sempre era solicitado para dar sua opinião em questões que envolviam algum motorista, o que fazia com grande imparcialidade.

Durante 17 (dezesete) anos prestou serviços como taxista a população e a empresas de nossa cidade, onde angariou um rol de clientes, ou melhor dizendo amigos. A sua consideração pelo seu trabalho diante aos amigos (clientes) era tamanha, que se o mesmo estivesse ocupado no momento da chamada, o cliente esperava que estivesse livre para o transporte; isto ocorreu ao longo de sua vida.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



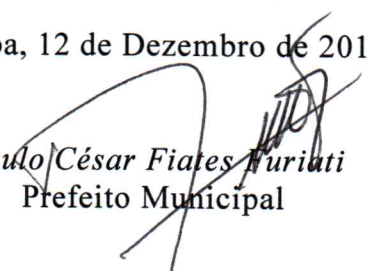
Também ficou evidente que Erol, além da família, dos amigos e de ser taxista, tinha outra paixão: o Clube Lapeano, onde passava seus momentos lazer e descontração, pois, além de Sócio Remido, desempenhava a função de Vice-Presidente pelo segundo mandato. Atuante ao extremo como disseram seus amigos e companheiros de Diretoria; pois trabalhava diuturnamente nos últimos meses que antecederam ao seu falecimento, em prol da reforma que esta sendo executada, o qual infelizmente não pode ver concluída. Infelizmente, no dia 02 de agosto de 2012, veio tragicamente a falecer no exercício de sua profissão; no dia de seu aniversário, porém, Diretores e Associados reconhecem, de pronto, que esta obra somente foi possível ser iniciada pelo empenho e dedicação dele, sendo que toda a sua vida foi dedicada a família, ao trabalho e aos amigos.

E, finalmente, pode-se dizer que esta homenagem que está sendo dedicada a ele, será de eterna gratidão externada por sua família.

Sendo assim, considero, justo que se preste a mui digna homenagem a um homem dedicado a família, e que passou por aqui deixando uma trilha de amizade, cidadão de bom caráter, de bons costumes, dedicado a sua profissão e principalmente pela humildade que sempre lhe foi peculiar.

Portanto, nosso amigo "**SECO**", como era conhecido por esse apelido, este é um pequeno gesto de nossa parte em reconhecimento a pessoa que Deus nos pois em nosso caminho, e que nos trouxe momentos de: alegria, felicidade e também nos fez chorar, ao nos deixar. Que Deus lhe de: Paz e Luz, pois são os votos de sua família e de todos nós, eternos amigos.

Lapa, 12 de Dezembro de 2012.


Paulo César Fiares Furiati
Prefeito Municipal

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Denomina de Conjunto Residencial Erol Martins de Oliveira, o Conjunto Habitacional – Loteamento Olaria V.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 18/12/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 18/12/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2012

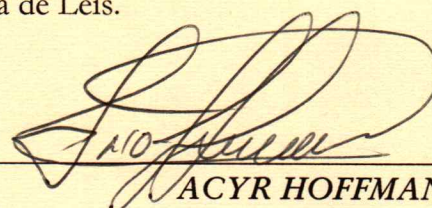
Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Denomina de Conjunto Residencial Erol Martins de Oliveira, o Conjunto Habitacional – Loteamento Olaria V.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 18/12/2012



ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2012

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Denomina de Conjunto Residencial Erol Martins de Oliveira, o Conjunto Habitacional – Loteamento Olaria V.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/12/2012.

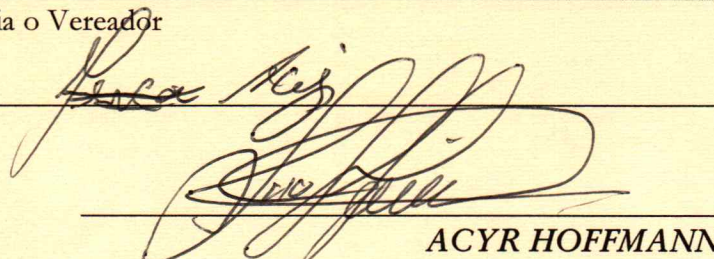
Apresentado em Expediente do Dia 18/12/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 18/12 /2012



ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2012.

Referendo do Decreto Municipal nº 19.208, de 12.12.2012, que denomina de “Conjunto Residencial Erol Martins de Oliveira”, o Conjunto Habitacional – Loteamento Olaria V, localizado à Rua Amazonas, neste Município.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2012, cujo objeto é o pedido de referendo do Decreto Municipal nº 19.208, de 12.12.2012, que denomina de “Conjunto Residencial Erol Martins de Oliveira”, o Conjunto Habitacional – Loteamento Olaria V, localizado à Rua Amazonas, neste Município, sendo que tal expediente foi apresentado nesta Casa de Leis em data de 18/12/2012, através do ofício nº 581/2012.

Contudo, tem-se que em data de 01/12/2012, o Vereador Wilmar José Horning protocolou o anteprojeto de Lei nº 031/2012, cuja sumula diz que “Denomina de Conjunto Habitacional Erol Martins de Oliveira o logradouro público Municipal que especifica”, sendo que o referido logradouro é também no mesmo local.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 100 - Apresentada proposição ou matéria idêntica ou semelhante à outra tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

§ 1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º - Semelhante é a matéria embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

Isto posto, tem-se que o Presente Projeto de Decreto Legislativo deve ser arquivado pela Presidência desta Casa, dando-se conhecimento ao seu autor, bem como os demais Vereadores.

É o parecer.

Lapa, 21 de dezembro de 2012.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437